

# METAL CONTRA AS NUUVENS: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A ESCRAVIDÃO MODERNA

Géssica Silva Souza<sup>1</sup>, Sérgio Pereira de Campos<sup>2</sup>

## Resumo

A prática do trabalho escravo no Brasil, em pleno século XXI, realizado em condições degradantes, a escravidão é uma categoria de relacionamento social econômico, que por tanto pode ser estabelecida pelos costumes como pela lei, isto é, pelo direito consuetudinário ou pelo status jurídico organizador de determinada sociedade, entretanto as primeiras denúncias de trabalho forçado vieram à tona durante a ditadura militar. A partir de então a sociedade civil, por meio de entidades, passa a se organizar para dar assistência às vítimas, combater e prevenir o trabalho escravo pressionando o governo a reprimir aqueles que submetiam outras pessoas à escravidão. Após a Lei Áurea, os negros libertos foram em busca de moradia em regiões precárias nas favelas das cidades, não havendo processo de inclusão foram excluídos e à margem da sociedade aos negros foram negadas oportunidades. Foram criadas algumas medidas para erradicação do trabalho escravo e a implementação de ações preventivas e fiscalização do trabalho escravo.

**Palavras-chaves:** Trabalho escravo. Trabalho em condições degradantes. Trabalho em condição análoga à de escravo. Escravidão Moderna

## 1 Introdução

O trabalho escravo não é só um evento do passado, mas também um problema bastante atual, a escravidão é uma categoria de relacionamento social econômico, que por tanto pode ser estabelecida pelos costumes como pela lei, isto é, pelo direito consuetudinário ou pelo status jurídico organizador de determinada sociedade. A escravatura foi, é e sempre será um rastro negro de sangue na história do Brasil, os senhores usavam da sua autoridade para aplicar punições aos escravos fisicamente, os castigos eram considerados um espetáculo e eram feitos publicamente entre tantos os mais violentos. Entretanto no início do século já podiam ser vistas algumas mudanças, com criação de fabricas, pequenos artesãos começaram a trabalhar assalariados, a revolução industrial começou a impulsionar

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º período do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos UNIPAC - Teófilo Otoni – MG – e-mail: sguessica94@gmail.com.

<sup>2</sup> Prof. Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos UNIPAC - Teófilo Otoni – MG – e-mail: sergiosupervisornpj@gmail.com.

essas pequenas mudanças. Em meio a tais avanços, o regime de escravidão no Brasil vigorou desde os primeiros anos logo após o descobrimento até o dia 13 de maio de 1888, sendo então a escravidão abolida oficialmente no Brasil pela Lei áurea.

Em razão disso, os negros libertos foram em busca de moradia em regiões precárias nas favelas das cidades, não havendo processo de inclusão foram excluídos e à margem da sociedade aos negros foram negadas oportunidades, não tiveram o acesso a escolas e, como consequência, o número de analfabetos teve um enorme crescimento, não teve nenhum tipo de proteção legal, trabalhista e social, ocasionando uma crescente diferença no mercado de trabalho entre negros e brancos.

## **2. Metal contra as nuvens: uma análise jurídica sobre a escravidão moderna**

### **2.1. 1965 (Duas Tribos)**

Anos de chumbo, assim ficou conhecido historicamente o período da ditadura militar no Brasil, a qual iniciou no dia 31 de março de 1964 e que resultou no afastamento do Presidente João Goulart com a tomada do poder pelo Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Durante o regime militar foram editados 17 Atos Institucionais sendo o mais famoso o Ato Institucional nº 5, tido como o mais drástico de todos os atos institucionais, com entrada em vigor no dia 13 de dezembro de 1968, durante o governo do presidente Artur da Costa e Silva, autorizava o presidente da República a decretar o recesso do Congresso Nacional, a intervir nos estados e municípios, a cassar mandatos eletivos, a suspender por dez anos os direitos políticos de qualquer cidadão, a decretar o confisco de bens daqueles que “tenham enriquecido ilicitamente” e a suspender a garantia de habeas-corpus.

Mestre em História Política pela UERJ, Leandro Augusto Martins Junior, em texto publicado no portal [globo.com](http://globo.com) intitulado “Manifestações culturais” relata o ambiente da época.

As mobilizações contra o Regime Militar não se limitaram ao espaço das passeatas e das organizações paramilitares. Os jornais, por exemplo, foram amplamente utilizados como veículo de denúncia dos autoritarismos governamentais. Apesar da censura oficial, publicações como o

Pasquim se valeram das “letras” para atacar, quase sempre metaforicamente, tais desmandos (JÚNIOR, 2015)<sup>3</sup>

As primeiras denúncias de trabalho forçado vieram à tona durante a ditadura militar e foram levadas a público pelo religioso Dom Pedro Casaldáliga, à época bispo de São Felix do Araguaia em Mato Grosso. A partir de então a sociedade civil, por meio de entidades, passa a se organizar para dar assistência às vítimas, combater e prevenir o trabalho escravo pressionando o governo a reprimir aqueles que submetiam outras pessoas à escravidão.

A importância das organizações nos é apresentada em matéria publicada no jornal em discussão:

Cada uma dessas organizações se especializou em atividades como fazer e investigar as denúncias, divulgar nomes de exploradores e de produtos que usam mão de obra escrava, educar e informar os trabalhadores sobre seus direitos e sobre como se proteger contra os aliciadores, entre outras ações essencialmente ligadas à luta pelo respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2011, p. 01)<sup>4</sup>.

Neste contexto turbulento pelo qual passava o País, nasceu no Rio de Janeiro no dia 27 de março de 1960, Renato Manfredini Júnior, filho do servidor público Renato Manfredini com a professora de inglês, Maria do Carmo. Renato viveu dos sete aos dez anos na cidade de Nova York, EUA, em razão de uma transferência profissional de seu pai. Então com onze anos de idade, Renato retorna ao Brasil, passando a morar em Brasília, uma cidade importantíssima em sua história.

A história de Renato Manfredini Júnior se inicia com a formação da banda Aborto Elétrico, em 1979. Passados três anos Renato abandona o Aborto Elétrico e passa a fazer trabalhos solos, ficando conhecido neste período como "O Trovador Solitário". No início dos anos 80 surge a Legião Urbana dando início a uma das maiores bandas de todos os tempos do rock nacional.

Em 1991 “foi lançado o álbum V, o quinto disco da banda que inclui a música metal contra as nuvens com duração máxima de 11'30”. A música idealizava a era medieval e o feudalismo, enfatiza a luta pela justiça. Eduardo Rezende (2012) escreve:

---

<sup>3</sup><https://www.feevale.br/Comum/midias/d6b286df-99ca-4373-9f0d-6cfa24361d2e/Manifestações%20Culturais%20-%20Objetivos%20e%20Perspectivas%20Distintas.pdf>.

<sup>4</sup> <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/ongs-contra-o-trabalho-escravo.aspx>.

Em toda a música, vemos a presença do medievalismo. São mensagens de crítica carregada e escondida nas entrelinhas de uma música que fala de amor, que fala de conquista, que fala de vitória e honra. "Metal Contra as Nuvens" é uma música que trata a Era Medieval, mas não se aprofunda, ficando apenas nas bordas, adentrando apenas outras mensagens, escondidas e de grande importância. Renato começa dizendo que não é escravo de ninguém, que ninguém manda nele e que ele é dono de seu próprio território. Levando em conta a crítica podemos observar que ele em outras palavras, em todos esses versos poemáticos, mostra que não acata ordens, não obedece, que tem os seus valores (REZENDE, 2012, p. 01)<sup>5</sup>.

A canção inicia dizendo que não sou escravo de ninguém, ninguém senhor do meu domínio e finaliza afirmando que "tudo passa, tudo passará", palavras de esperança de tempos melhores como guerreiros que buscam ter seus próprios metais, contra as nuvens, derrotando o dragão dos medos e modos próprios.

Renato Russo faleceu no Rio de Janeiro, no dia 11 de outubro de 1996, em decorrência da AIDS. Sua morte pôs fim a uma das maiores bandas do rock nacional, a Legião Urbana. *Urbana Legio Omnia Vincit* (NINA, 2009)<sup>6</sup>.

## 2.2 História da Escravidão

A escravidão é um processo antigo e está contido na história da humanidade, conforme afirma Mello (2003) "a origem da escravidão se perde na escuridão dos tempos, e que vestígios de cultura escravagistas encontram-se nos mais remotos tempos da pré-história e em toda parte onde o homem passou".

Segundo Nina (2010 p. 36) a escravidão é uma categoria de relacionamento social econômico, que por tanto pode ser estabelecida pelos costumes como pela lei, isto é, pelo direito consuetudinário ou pelo status jurídico organizador de determinada sociedade. A característica primordial é reconhecer a alguma pessoas a prerrogativa de terem o direito de propriedade sobre outras pessoas (NINA, 2010, p. 36).

Os escravos eram considerados como uma riqueza, os mesmos eram tratados como mercadoria, se fosse necessário eram vendidos, alugados, emprestados, ou até mesmo leiloados. Aqueles senhores que tivessem mais escravos, se sentiam prestigiados e poderosos. Em épocas de safra os negros trabalhavam até 14 ou 16 horas, tinham uma alimentação ruim, se vestiam mal,

---

<sup>5</sup> [http://olivrodosdias-interpretacao.blogspot.com/2012/06/interpretacao-metal-contra-as-nuvens\\_06.html](http://olivrodosdias-interpretacao.blogspot.com/2012/06/interpretacao-metal-contra-as-nuvens_06.html).  
<https://bdt.d.uceb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/421/1/Texto%20parcial%20Carlos%20Nina%20-%202009.pdf>

amontoavam-se em senzalas impróprias para moradia, ficavam expostos a todos os tipos de clima, não tinham cuidados médicos, muitos contraíam doenças e acabava se tornando endêmicas. Segundo o historiador Florentino Gomes (1993, p. 09):

No Brasil, nos séculos XVIII e XIX, várias pessoas se especializaram e investiram na compra de escravos na África. Muitos traficantes de escravos eram cariocas e mantinham as embarcações que traziam os escravos para o Novo Mundo. Quase sempre, os traficantes de escravos negociavam com os africanos com base no escambo, Comercialização de mercadorias como aguardente, armas de fogo, Pólvora, tecidos, entre outros, em troca das pessoas escravizadas. A escravidão na América perdurou por quase quatro séculos e milhões de africanos vieram escravizados para as terras do Novo Mundo. A proibição do tráfico negreiro ocorreu no Brasil no ano de 1850, com a lei Eusébio de Queiroz.

O Brasil foi o maior importador de escravos das Américas. Estudos recentes estimam em quase 10 milhões o número de negros transferidos para o Novo Mundo, entre os séculos XV e XIX. Para o Brasil teriam vindo em torno de 3.650.000 (BRASIL, 1988, p. 09)<sup>7</sup>.

A escravatura foi, e sempre será um rastro negro de sangue na história do Brasil, os senhores usavam da sua autoridade para aplicar punições aos escravos fisicamente, os castigos eram considerados um espetáculo e eram feitos publicamente entre tantos os mais violentos. O açoite, uma espécie de chicote feito de cinco tiras de couro retorcido com nós utilizado nas punições quando na ocorrência de pequenas faltas ou acelerar o ritmo de trabalho; O tronco era um instrumento de tortura e humilhação, imobilizava o escravo obrigando-o a posições mais ou menos forçadas, torturava-se pelo cansaço, pela impossibilidade de se defender dos insetos que o atacavam, pelo desgaste físico e moral (LARA, 1988, p. 75). O escravo tinha suas mãos amarradas ao tronco o senhor vinha e o açoitava, em muitas das vezes o escravo não resistia, em razão disso ocasionando sua morte. A máscara de flandres era usado como castigo quando o escravo praticava o furto de alimentos, cobrindo todo o rosto ou só a boca.

Os negros tinham que ser obedientes e leais aos seus senhores, deviam aprender a língua portuguesa e a religião católica e assim que chegavam ao Brasil os escravos eram batizados e recebiam nomes cristãos, sendo seu único bem moral que recebiam dos brancos.

---

<sup>7</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-46332017000300307](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-46332017000300307).

Os escravos trabalhavam na agricultura, nos ofícios, nos serviços domésticos e urbanos. Os negros do campo cultivavam para a exportação — atividade que dava sentido à colonização, a cana-de-açúcar, o algodão, o fumo, o café, além de se encarregarem da extração dos metais preciosos. Os negros de ofício especializaram-se na moagem da cana e no preparo do açúcar, em trabalhos de construção, carpintaria, olaria, sapataria, ferraria (BRASIL, 1988, p. 09).

No início do século já podiam ser vistas algumas mudanças, com criação de fabricas, pequenos artesãos começaram a trabalhar assalariados, a revolução industrial começou a impulsionar essas pequenas mudanças. Em meio e tais avanços, o regime de escravidão no Brasil vigorou desde os primeiros anos logo após o descobrimento até o dia 13 de maio de 1888, sendo então a escravidão abolida oficialmente no Brasil pela Lei áurea.

### **2.3 A escravidão no Brasil**

A escravidão começou no Brasil no século XVI, os índios foram os primeiros a serem escravizados, mas por não serem considerados aptos para o trabalho, o Marquês de Pombal proibiu a escravização, depois começou a escravização das mulheres e homens negros africanos de suas colônias na África, trazidos pelos portugueses que eram utilizados com mãos de obra escrava nos engenhos de açúcar. Considerado um sistema de trabalho pelo qual os escravos eram tratados como propriedade, não tinham direitos em possuir ou doar bens, representava riqueza, uma mercadoria que podia ser vendida, alugada, ou até mesmo leiloados, vistos na sociedade colonial símbolo de poder, prestígio dos senhores.

O Brasil foi o maior importador de escravos das Américas. Estudos recentes estimam em quase 10 milhões o número de negros transferidos para o Novo Mundo, entre os séculos XV e XIX. Para o Brasil teriam vindo em torno de 3.650.000 (BRASIL, 1988, p. 09)<sup>8</sup>.

Em épocas de safra os negros trabalhavam até 14 ou 16 horas, tinham uma alimentação ruim, se vestiam mal, amontoavam-se em senzalas impróprias para moradia, ficavam expostos a todos os tipos de clima, não tinham cuidados médicos, muitos contraíam doenças e acabava se tornando endêmicas.

---

<sup>8</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-46332017000300307](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-46332017000300307).

Os escravos trabalhavam na agricultura, nos ofícios, nos serviços domésticos e urbanos. Os negros do campo cultivavam para a exportação, atividade que dava sentido à colonização, a cana-de-açúcar, o algodão, o fumo, o café, além de se encarregarem da extração dos metais preciosos. Os negros de ofício especializaram-se na moagem da cana e no preparo do açúcar, em trabalhos de construção, carpintaria, olaria, sapataria, ferraria (BRASIL, 1988, p. 09)<sup>9</sup>.

No início do século já podiam ser vistas algumas mudanças, com criação de fábricas, pequenos artesãos começaram a trabalhar assalariados, a revolução industrial começou a impulsionar essas pequenas mudanças. Em meio e tais avanços, o regime de escravidão no Brasil vigorou desde os primeiros anos logo após o descobrimento até o dia 13 de maio de 1888, sendo então a escravidão abolida oficialmente no Brasil pela Lei Áurea.

#### **2.4 Não sou escravo de ninguém: a lei áurea e suas consequências**

A escravidão, que esteve presente em diversos contextos e períodos da história da humanidade, foi uma instituição sempre problemática e, por isso, muitas vezes combatida na história da civilização ocidental, principalmente nos séculos XIX e XX. Atualmente, mais de um século após a assinatura da Lei Áurea, que declarou extinta a escravidão em terras brasileiras, em 13 de maio de 1888, milhares de indivíduos ainda se encontram reduzidos às condições análogas às de escravos no Brasil e no mundo (FILHO, 2008, p. 270-271)<sup>10</sup>.

Após a Lei Áurea, os negros libertos foram em busca de moradia em regiões precárias nas favelas das cidades, não havendo processo de inclusão foram excluídos e à margem da sociedade aos negros foram negadas oportunidades, não tiveram o acesso a escolas e, como consequência, o número de analfabetos teve um enorme crescimento, não teve nenhum tipo de proteção legal, trabalhista e social, sendo mais vulneráveis à violência, trazendo consequências econômicas desfavorecendo o desenvolvimento do país. O que se verificou foi a crescente diferença no mercado de trabalho entre negros e brancos, ocasionando dificuldades ao negro em arrumar um emprego, já para o branco, além da preferência de um salário maior na maioria das situações.

---

<sup>9</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-46332017000300307](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-46332017000300307).

<sup>10</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-90742016000100504](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742016000100504). Acesso: 08 mai. 2019.

A desigualdade não foi suprida, o que se verificou ao longo da história foi a crescente diferença no mercado de trabalho, ficando reservado ao negro posições inferiores quando comparado ao branco, resultando em menores salários e menor nível de escolaridade.

Antônio Teixeira, coordenador de gênero, raça e estudos geracionais do IPEA, em entrevista concedida ao portal g1, explica que a população negra possui os piores indicadores sociais, os menores índices de escolarização, de rendimentos e de acesso a bens e serviços, assim como os maiores índices de mortalidade precoce, quando comparados com a população branca.

## **2.5 A escravidão moderna no Brasil**

O atual conceito de trabalho escravo distingue-se daquele praticado na antiguidade ou no período colonial brasileiro. A escravidão, como idéia de propriedade, ou seja, como direito de domínio de um homem sobre outro, foi abolida. Em razão disso, nos documentos internacionais não se utiliza o termo “trabalho escravo”, mas sim “trabalho forçado, formas contemporâneas ou análogas à escravidão” (CASTILHO, 2000, p. 83)<sup>11</sup>.

Em pleno século XXI ainda vivenciamos práticas de escravidão moderna ou trabalho análogo a de escravidão, onde pessoas são submetidas a condições precárias, coerção e degradação humana, retirando sua dignidade expondo-se a riscos sua saúde física e mental, com cerceamento de liberdade como a servidão por dívida, a retenção de documentos e o isolamento geográfico.

O trabalho escravo no Brasil foi comum e legal durante grande parte da sua história. Em 1995 o Brasil ficou conhecido internacionalmente por esta prática, contrária aos direitos humanos, por meio do caso José Pereira, que foi o primeiro caso a chegar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos através de denúncia realizada pela Comissão Pastoral da Terra. Restou provado que o Brasil violou a Convenção e a Declaração de Direitos Humanos, ao não proteger todas as pessoas submetidas a condições análogas à escravidão. Finalmente, o País “acordou” para o combate ao trabalho escravo. Na ocasião, o Brasil por meio do Presidente Fernando Henrique Cardoso reconhece o problema e determina a adoção de medidas para a

---

<sup>11</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142000000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100004).

criação de uma estrutura que, com ajustes e avanços alcançados no governo Lula, se mantém na linha de frente no combate à escravidão da mão de obra.

Segundo a OIT e o Ministério Público do Trabalho, o cerceamento da liberdade do trabalhador, de modo geral, ocorre de quatro formas: com a apreensão de documentos pessoais; com a presença de guardas fortemente armados; com dívidas ilegalmente impostas e de coerência das condições geográficas do local de trabalho, que inviabilizam a fuga; tudo isso atrelado as péssimas condições de higiene e saúde (FIGUEIRA, 1999)<sup>12</sup>.

Entretanto a escravidão moderna é uma escravidão voluntária, que os escravos modernos aceitam, os mesmos compram as mercadorias que lhes escravizam, correm atrás de um trabalho cada vez mais alienante, e se escravizando mais, privando a sua liberdade, seus direitos humanos sendo desrespeitados, jornadas de trabalho excessivas, salários baixos e insuficientes para viverem dignamente, há situações em que este é enganado por falsas promessas de excelentes condições de trabalho e de remuneração (GONÇALVES. 2016).

## **2.6 Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo**

A erradicação do trabalho escravo e a implementação de ações preventivas, políticas de reinserção social dos trabalhadores resgatados, a fiscalização tem por objetivo a identificação de quais trabalhadores são submetidos ao trabalho escravo entre eles à servidão por dívidas, as jornadas exaustivas, alojamento precário, alimentação inadequada, o desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalho, estando presente nas relações de trabalho, tem mobilizado grande parcela da sociedade, que se movimenta no sentido de combatê-la e às outras formas de violência causadas por fazendeiros, em vários estados do nosso país.

Se verificado essas irregularidades de trabalho escravo, os órgãos responsáveis retiram os trabalhadores dos locais em que se encontram, sendo assegurados os direitos trabalhistas, podendo, entretanto denunciar o crime por redução à condição análoga à de escravo garantindo a punição ao empregador. O trabalho escravo contemporâneo não é só um problema do Brasil, mas também do

---

<sup>12</sup> [http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/12/Dossi%C3%AA\\_Artigo-5.pdf](http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/12/Dossi%C3%AA_Artigo-5.pdf).

mundo inteiro previsto através de convenções, declarações e protocolos de diversas entidades e instituições protecionistas dos direitos humanos.

A primeira Convenção para tratar da temática foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 25 de setembro de 1926, assinada em Genebra. Conforme sua redação foi feita uma tentativa de conceituar a escravidão, “A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade”, propondo a repressão e impedindo o tráfico de escravos e promovendo a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas, progressivamente.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), na sua Convenção nº 29, também estabeleceu normativas referente ao trabalho escravo contemporâneo, conceituando o trabalho forçado ou obrigatório, em 28 de junho de 1930, em Genebra. Mais tarde, em 1º de julho de 1949, a OIT também convencionou sobre a proteção do salário, na sua Convenção nº 9.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos acerca das garantias fundamentais de todo o ser humano, também regulou sobre a escravidão ou servidão, coibindo a prática veementemente, quando adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948. O artigo 4º diz que “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

Em âmbito nacional em março de 2003 foi lançado no Brasil o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo que constituiu uma comissão nacional para colocá-lo em execução. O plano reúne 76 medidas de combate à prática. Entre elas, projetos de lei para confiscar terras em que for encontrado trabalho escravo, suspender o crédito de fazendeiros escravocratas e transferir para a esfera federal os crimes contra os direitos humanos .

O Código Penal Brasileiro que em seu art. 149 nos diz que:

Sofre pena de reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência, quem: “Reduzir alguém à condição análoga” a de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A Lei nº. 10.608 de 20 de dezembro de 2002 são direito do trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo receber três parcelas do “Seguro Desemprego Especial para Resgatado”, no valor de um salário mínimo cada.

O Ministério do Trabalho criou a “Lista Suja”, um cadastro dos empregadores que submeteram trabalhadores as condições e práticas análogas à de escravo, através de sua Portaria nº. 540/2004. Tendo como objetivo punir o patrimônio do escravizador a fim de evitar a reincidência, uma vez que a inclusão no cadastro pode provocar o cancelamento de financiamentos por bancos públicos.

A justiça do trabalho, têm se esforçado no combate, para o bem-estar dos trabalhadores submetidos às condições de trabalho degradantes, num cenário de humilhação, havendo não apenas desrespeito às normas de proteção do Direito do trabalho, mas desprezo a condições mínimas de saúde, segurança, higiene, respeito e alimentação, além de exercerem trabalho em servidão por contas de dívidas ali contraídas.

Em Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e também criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). O Plano foi lançado pelo Governo Federal com o apoio da Organização Internacional do Trabalho. A responsabilidade de execução do plano é compartilhada com órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, além de entidades civis e organismos internacionais, para alcançar uma maior efetivação da justiça social.

Mais tarde o projeto n. 1.034/2011, que altera o Código Penal Brasileiro que se pressupõe a alteração ao artigo 149 do Código Penal em vigor para que trate o crime de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo como hediondo, propondo, ainda, pena de prisão de quatro a oito anos, além da pena correspondente à violência e ao tráfico de pessoas.

Quanto aos projetos de leis, na atualidade existem internamente 7, pelo menos 12 (doze) projetos de leis e de Emendas à Constituição que tramitam no Congresso Nacional para tentar coibir o trabalho escravo. Dentre os principais projetos que tramitaram no Congresso Nacional nos últimos anos, a Proposta de Emenda Constitucional 438/01 foi considerada pelos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil internacional e interna, como um dos projetos mais importantes já apresentados.

Conhecida como "PEC do trabalho escravo", esteve, pelo período de 13 anos, estagnada em análise. A proposta era de nova redação ao artigo 243 da

Constituição Federal de 1988 – tratando-se do confisco de propriedades em que forem encontradas lavouras de plantas psicotrópicas ilegais, como a maconha – que se acrescentasse a exploração de mão de obra análoga à escravidão, nos requisitos para expropriação somente em 22 de maio de 2012 foi aprovada, após manifestações e cobranças da sociedade.

A matéria tramitou no Senado Federal como Projeto de Emenda à Constituição n. 57A/99, com a seguinte explicação da Ementa:

PEC do trabalho escravo - Altera a redação do art. 243 da Constituição Federal, para determinar que as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. E altera o parágrafo único do mesmo artigo para dispor que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo serão confiscados e reverterá a fundo especial com a destinação específica, na forma da lei.

O número de trabalhadores escravizados no Brasil varia de 25 mil, segundo cálculo da Comissão Pastoral da Terra (CPT) a 40 mil, pela estimativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Pecuária e desmatamento respondem por três quartos da incidência de trabalho escravo. Atividades agrícolas, de extração de madeira e produção de carvão também registram muitos casos.

Mesmo após 130 anos após a Lei Áurea o Brasil ainda luta para erradicar o trabalho escravo, são mais e 52 mil trabalhadores resgatados em duas décadas, mas o número caiu nos últimos anos, com um déficit de auditores do Ministério do Trabalho. Mesmo com a evolução nas fiscalizações não tivemos grandes avanços na erradicação do trabalho escravo, não havendo a criação de empregos e a realização de reforma agrária nas áreas em que ocorrem maiores aliciamentos de trabalhadores em condições de escravidão. Em razão dessas circunstâncias se não houver por parte das autoridades competentes, a real repressão que torne possível a aplicação de tais disposições para a efetivação da condenação daqueles que colaboram para esse crime dificilmente iremos falar em um Estado Democrático de Direito, justo, livre e igualitário.

### 3 Considerações finais

O trabalho escravo não é só um evento do passado, mas também um problema bastante atual, que não foi erradicada ainda, em razão de fatores que propiciam tal prática, a desigualdade social e econômica, tem uma falsa impressão que com a Lei Áurea em 1988 foi abolida a escravatura, a escravidão deixou marcas, que ainda persistem nos dias atuais.

Conclui-se então que a escravidão moderna é uma escravidão voluntária, que os escravos modernos aceitam, os mesmos compram as mercadorias que lhes escravizam, correm atrás de um trabalho cada vez mais alienante, e se escravizando mais, privando a sua liberdade, seus direitos humanos sendo desrespeitados, jornadas de trabalho excessivas, salários baixos e insuficientes para viverem dignamente, há situações em que este é enganado por falsas promessas de excelentes condições de trabalho e de remuneração.

### **METAL AGAINST CLOUDS: A LEGAL ANALYSIS ON MODERN SLAVERY**

#### **Abstract**

The practice of slave labor in Brazil, in the midst of the twenty-first century, carried out in degrading conditions, slavery and a category of social economic relationship, which can therefore be established by customs as by law, that is, customary law or legal status organizer of a certain society, however the first reports of forced labor came to light during the military dictatorship. From then on, civil society, through entities, began to organize to provide assistance to the victims, to combat and prevent slave labor by pressing the government to repress those who subjected others to slavery. After the Golden Law, freed blacks sought housing in precarious areas in the slums of the cities, and no inclusion process was excluded and at the margin of society blacks were denied opportunities. Some measures were created to eradicate slave labor and implementation preventive actions and supervision of slave labor.

**Keywords:** Slave labor. Working in degrading conditions. Work in a condition analogous to slavery. Modern Slavery.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **ONGs contra o trabalho escravo**: saiba quais são as ONGs que lutam contra o trabalho escravo. Artigo científico, 2011. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/ongs-contra-o-trabalho-escravo.aspx>. Acesso: 05 mai. 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 1999.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Considerações sobre a interpretação jurídico-penal em matéria de escravidão. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 51-56, 2000. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142000000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100004). Acesso: 13 mar. 2019.

COSTA, Emília Viottida. **Da senzala à colônia**. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

COSTA, Flávio Dino de Castro. **I Jornada de debates sobre trabalho escravo**. Brasília. Anais. Brasília: OIT, 2003.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Condenados à escravidão**. In: MOREYRA, Sérgio Paulo (Org.). Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Loyola, 1999. p. 165-208. Disponível em: <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/upload>. Acesso: 02 mar. 2019.

FLORENTINO, Manolo. VILLA, Carlos Valência. Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil. **Revista História (São Paulo)** v.35, e78, 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-90742016000100504](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742016000100504). Acesso: 08 mai. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 1: parte geral. 14<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. .

GODINHO CORRÊA, Michelle Viviane. **Memória na prática discente: um estudo em sala de aula do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFMG**, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/FAEC-8SRNDE>. Acesso: 03 maio. 2019.

GOMES, Laurentino. **1889**: Como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil. Globo Livros, 2012.

HASHIZUME, Maurício. **Escravidão de imigrantes é flagrada em oficina ligada à Marisa**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/03/escravidao-e-flagrada-em-oficina-de-costura-ligada-a-marisa/>. Acesso em: 09 nov. 2018.

LARA, S. H. **“O castigo exemplar” em campos da violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A ação civil pública e a tutela dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores em condições análogas à de escravo. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 71, n. 2, p. 146-173, 2005.

LOPES, Bárbara. **Práticas organizativas dos empreendedores culturais na Constituição das Cidades**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Goiás (PPGADM/UFG) como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração, 2016. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8642/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20B%C3%A1rbara%20Lopes%20Franco%20-%202017.pdf>. Acesso: 08 mai. 2019.

MARTINS, Júnior Leandro Augusto. **A paixão entre história e biografia**. In: III Semana de História Política do Programa de Pós-graduação em História, Rio de Janeiro, 2008.

MELO, Luís Antônio Camargo de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo, cit., **Revista Ministério Público do Trabalho**, p. 13-14, set. 2003.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão, ontem e hoje: aspectos jurídicos econômicos**. Dissertação de Mestrado em Direito Internacional e Econômico no Programa de Pós-graduação da Universidade Católica de Brasília, 2009.

RAMOS FILHO, Wilson. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 4 , 2008. Disponível em: [revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/download/213/206](http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/download/213/206). Acesso: 06 maio. 2019.

REZENDE, Eduardo. **Interpretação: metal contra as nuvens**. Artigo Científico, 2012. Disponível em: [http://olivrodosdias-interpretacao.blogspot.com/2012/06/interpretacao-metal-contra-as-nuvens\\_06.html](http://olivrodosdias-interpretacao.blogspot.com/2012/06/interpretacao-metal-contra-as-nuvens_06.html). Acesso: 008 jun. 2019.

VIANA, Márcio Túlio. (Org.). **Direito do trabalho e trabalho sem direitos**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

---